

ANEXO IV

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVOS PESOS

TABELA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVA APLICABILIDADE NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS – 6 PONTOS

1. Art. 162 Inciso VI. Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
2. Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
3. Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
4. Art. 181 Inciso V. Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
5. Art. 181. Inciso XX - Estacionar veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição; Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
6. Art. 184. Transitar com o veículo: III - na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
7. Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
8. Art. 186 Inciso II. Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
9. Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
10. Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclo faixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
11. Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
12. Art. 202 Inciso I. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

13. Art. 202 Inciso II. Ultrapassar outro veículo em interseções e passagens de nível. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
14. Art. 203 Inciso I. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
15. Art. 203 Inciso II. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
16. Art. 203 Inciso III. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
17. Art. 203 Inciso IV. Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
18. Art. 203 Inciso V. Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
19. Art. 206 Inciso I. Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
20. Art. 206 Inciso II. Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
21. Art. 206 Inciso III. Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
22. Art. 206 Inciso IV. Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
23. Art. 206 Inciso V. Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
24. Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
25. Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
26. Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.
27. Art. 213, I. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
28. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: I - que se encontre na faixa a ele destinada;
29. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
30. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes: Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

31. Art. 218 Inciso III. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento). Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

32. Art. 220 Inciso I. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

33. Art. 220 Inciso XIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

34. Art. 220 Inciso XIV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

35. Art. 244 Inciso I. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

36. Art. 244 Inciso II. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

37. Art. 244 Inciso III. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

38. Art. 244 Inciso V. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

39. Art. 253. Bloquear a via com veículo. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

INFRAÇÕES GRAVES – 4 PONTOS

1. Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E

2. Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 181 Inciso III. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

4. Art. 181 Inciso VIII. Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclo faixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 181 Inciso XI. Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 181 Inciso XII. Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
7. Art. 181 Inciso XIV. Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
8. Art. 181 Inciso XVI. Estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
9. Art. 181. Inciso XVII. Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - estacionamento regulamentado); Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
10. Art. 181 Inciso XIX. Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar). Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
11. Art. 182 Inciso V. Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
12. Art. 184 Inciso II. Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
13. Art. 186 Inciso I. Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
14. Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E
15. Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
16. Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E
17. Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
18. Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
19. Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
20. Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

21. Art. 211. Ultrapassar veículos em fila, parados devido a semáforo, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, exceto veículos não motorizados. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

22. Art. 213, II. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

23. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada. V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

24.

25. Art. 215 Inciso I. Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo: a) que estiver circulando por rodovia ou rotatória; b) ou a veículo que vier da direita. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.

26. Art. 215 Inciso II. Deixar de dar preferência de passagem nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

27. Art. 218 Inciso II. - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento). Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

28. Art. 220 Inciso II. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito. II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos; Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

29. Art. 220 Inciso III. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

30. Art. 220 Inciso IV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

31. Art. 220 Inciso V. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

32. Art. 220 Inciso VI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos trechos em curva de pequeno raio. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

33. Art. 220 Inciso VII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

34. Art. 220 Inciso VIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

35. Art. 220 Inciso IX. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

36. Art. 220 Inciso X. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

37. Art. 220 Inciso XI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito à aproximação de animais na pista. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

38. Art. 220 Inciso XII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

39.

40. Art. 230 Inciso XIX. Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

41. Art. 244 Inciso VII. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A

INFRAÇÕES MÉDIAS – 2 PONTOS

1. Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

2. Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

4. Art. 181 Inciso I. Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 181 Inciso IV. Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 181 Inciso IX. Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

7. Art. 181 Inciso VI. Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

8. Art. 181 Inciso X. Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

9. Art. 181 Inciso XIII. Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

10. Art. 181 Inciso XV. Estacionar o veículo na contramão de direção. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

11. Art. 181 Inciso XVIII. Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar). Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
12. Art. 182 Inciso I. Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
13. Art. 182 Inciso III. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
14. Art. 182 Inciso IX. Parar o veículo na contramão de direção. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
15. Art. 182 Inciso VII. Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
16. Art. 182 Inciso VIII. Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
17. Art. 182 Inciso X. Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar). Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
18. Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
19. Art. 185 Inciso I. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência . Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
20. Art. 185 Inciso II. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
21. Art. 187 Inciso I. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
22. Art. 188. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
23. Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
24. Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
25. Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
26. Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
27. Art. 216. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

28. Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
29. Art. 218 Inciso I. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento). Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
30. Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
31. Art. 231 Inciso IX. Transitar com o veículo desligado ou desengrenado, em declive. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
32. Art. 244 Inciso X. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A
33. Art. 244 Inciso XI Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A
34. Art. 250 Inciso I, alínea a) durante a noite; Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E
35. Art. 250 Inciso I, alínea b). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E
36. Art. 250 Inciso I, alínea c). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: D
37. Art. 250 Inciso I alínea d). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A
38. Art. 250 Inciso I, alínea e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: ACC, A, B, C, D e E.
39. Art. 251, I — Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis :ACC, A, B, C, D e E.
40. Art. 251, II — Utilizar as luzes baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:
- a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;
 - b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;
 - c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis :ACC, A, B, C, D e E.
41. Art. 252 Inciso I. Dirigir o veículo com o braço do lado de fora. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

42. Art. 252 Inciso II — Dirigir o veículo transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis :ACC, A, B, C, D e E.

43. Art. 252 Inciso IV. Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

44. Art. 252 Inciso V. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

45. Art. 252 Inciso VI. Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

INFRAÇÕES LEVES – 1 PONTO

1. Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

2. Art. 181 Inciso II. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 181 Inciso VII. Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.

4. Art. 182 Inciso II. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro Infração leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 182 Inciso IV. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código Infração leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 182 Inciso VI. Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

7. Art. 184 Inciso I. Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

8. Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

9. Art. 227 Inciso I. Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

10. Art. 227 Inciso II. Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

11. Art. 227 Inciso III. Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

12. Art. 227 Inciso IV. Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

13. Art. 227 Inciso V. Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN Infração leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

